



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	9.012-3/2022
INTERESSADA	:	SÔNIA CECÍLIA LINO BORGES
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II - RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 7.109/2022 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007; e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 - RITCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 068/2022, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá 322, em 16/02/2022 e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido a Sra. SÔNIA CECÍLIA LINO BORGES, servidora efetiva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Classe E, Nível TDI SUP ESP, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015, bem como na Lei Complementar 220/2010; com a alteração da Lei Complementar 276/2011, bem como o teor do Processo 2021.04.00054P do Cuiabá-Prev.

É o voto.

Tribunal de Contas, 06 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.